

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 139, publicada no D.O.U. de 22/2/2018, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Objetivo de Ensino Superior - Assobes		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Aracaju, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201101812		
PARECER CNE/CES Nº: 111/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/4/2014

I – RELATÓRIO

I. Dados Gerais da IES				
Número do processo e-MEC: 201101812				
Nome: Faculdade de Aracaju - FACAR				
Endereço: 6566 - Unidade SEDE - Rua Oscar Valois Galvão, nº 355, Bairro Grageru. Aracaju – SE - CEP: 49027-220				
Ato de credenciamento: Portaria nº 738, de 17 de junho de 2010.				
Mantenedora: Associação Objetivo de Ensino Superior - Assobes.				
Endereço: Avenida T 2, nº 1993, Bairro Setor Bueno, Goiânia - GO				
Natureza jurídica: Direito privado, sem fins lucrativos				
Outras IES mantidas? Sim				
2. Situação dos cursos				
Graduação				
Curso	Situação Legal	CC	CPC	ENADE
Administração	Autorizado	-	-	-
Ciências Contábeis	Autorizado	-	-	-
Comunicação Social	Autorizado	-	-	-
Direito	Reconhecido	3	-	3
Enfermagem	Reconhecido	4	-	-
Fisioterapia	Reconhecido	4	-	-
Farmácia	Reconhecido	3	-	-
Educação Física	Reconhecido	3	-	-
Turismo	Autorizado	-	-	-
Pós-Graduação				
- Stricto sensu? Não				
Se sim, quantos? -				
- Lato sensu? Não				
Se sim, quantos? -				
Educação a Distância				
- Graduação? Não				
Se sim, quais? -				

- Pós-graduação lato sensu?				
Não				
Se sim, quantos? -				
Resultado de Avaliação				
3. Resultado IGC				
Ano	IGC			Faixa
2012	-			SC
4. Avaliação in loco				
Período da visita: 4 a 8/10/2011.				
Número do Relatório: 90616				
Dimensões				Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.			3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.			3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.			3
4	A comunicação com a sociedade.			4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.			4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.			3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.			4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.			3
9	Políticas de atendimento aos discentes.			4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.			4
Requisitos legais – considerações:				
Conceito Institucional				3
CTAA?	Sim	x	Não	
5. Encaminhamento da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC)				
Considerações da análise técnica				
Embora o relatório de avaliação tenha indicado que a Instituição de Educação Superior (IES) obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas e que atendeu a todos os requisitos legais constantes do instrumento de avaliação, foram identificados alguns aspectos que precisariam ser melhorados e outros que precisariam ser esclarecidos.				

Assim, esta Secretaria instaurou uma diligência com o seguinte propósito:

- Tentar identificar melhorias relativas ao atendimento de portadores de deficiência visual e mental, conforme dispõe o Decreto nº 5.296/2004.

- Buscar esclarecimentos acerca da relação entre a IES e a Faculdade Sergipana, tendo em vista que funcionam no mesmo endereço e estão vinculadas à mesma mantenedora.

Em resposta, a instituição apresenta as seguintes informações e esclarecimentos:

Em atendimento ao apontado pela comissão no relatório, para os alunos portadores de deficiência visual, a FACAR proporcionará, caso seja solicitada e conforme a legislação em vigor, sala de apoio, disponível do ingresso à conclusão do curso, contendo:

- Máquina de datilografia Braille.
- Impressora Braille acoplada a computador.
- Sistema de síntese de voz.
- Gravador e fotocopiadora que amplie textos.
- Acervo bibliográfico em fitas de áudio.
- Software de ampliação de tela.
- Equipamento para ampliação de textos para atendimento a aluno com visão subnormal.
- Lupas e réguas de leitura.
- Scanner acoplado a computador.
- Acervo bibliográfico dos conteúdos básicos em Braille.

Para os alunos portadores de deficiência mental, a FACAR proporcionará a organização de salas com recursos multifuncionais que também se constituem como espaço de promoção da acessibilidade curricular aos alunos dos cursos da FACAR, onde se realizem atividades da parte diversificada, como o uso e ensino de códigos, linguagens, tecnologias e outros aspectos complementares à escolarização, visando eliminar barreiras pedagógicas, físicas e de comunicação.

Nestas salas, os alunos podem ser atendidos individualmente ou em pequenos grupos, sendo que o número de alunos por professor no atendimento educacional especializado deve ser definido, levando-se em conta, fundamentalmente, o tipo de necessidade educacional que os alunos apresentam.

Quanto à relação entre as mantidas e mantenedoras

No prédio situado na Rua Oscar Valois Galvão, nº 355, Bairro Grangeru, em Aracaju/SE, funcionam conjuntamente duas IES: a Faculdade de Aracaju – FACAR, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior – Assobes, e a Faculdade Sergipana – FASER, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – Assupero, ambas pertencentes ao mesmo grupo educacional.

No entanto, são duas instituições de ensino distintas, com direção, coordenação, corpo docente e corpo técnico-administrativo próprios que convivem harmonicamente no mesmo espaço, e que possuem laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico independentes. Cada uma das IES possui Regimento próprio e o sistema de controle acadêmico é totalmente distinto um do outro.

Cada uma das IES se reporta exclusivamente à mantenedora a que está vinculada, na forma de seu Regimento e Estatuto.

Prestadas as informações contidas na presente diligência, aguardamos a continuidade da tramitação do processo em questão.

Diante das informações apresentadas pela IES, percebemos que há um projeto de melhorias para o atendimento de portadores de deficiência visual e mental, e não adequações

efetivamente realizadas.

Quanto à relação entre as mantidas e a mantenedora e ao funcionamento de ambas em um mesmo endereço, a IES informou que são instituições distintas, com estrutura e forma de funcionamento independentes.

Diante do exposto, observa-se que não foram apresentados argumentos e informações conclusivas, baseados em documentos comprobatórios, o que suscita a necessidade de se considerar essas questões durante o próximo ciclo de avaliação institucional ou durante as avaliações de curso.

Não obstante, a IES apresentou conceitos que indicam que ela tem condições para continuar a desenvolver uma proposta de ensino superior.

IV – Conclusão

Considerando o disposto na legislação vigente, as informações e os conceitos do Relatório de Avaliação Institucional nº 90616 e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade de Aracaju, com sede na Rua Oscar Valois Galvão, nº 355, Bairro Grageru, Aracaju - SE, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - Assobes, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

6. Considerações do Relator

Do ponto de vista do mérito a IES apresentou um desempenho adequado no processo avaliativo. No entanto, foi objeto de diligência da SERES que envolveu aspectos da infraestrutura disponível para alunos com necessidades especiais e a ocupação compartilhada no mesmo prédio com outra IES.

Em que pese a SERES ter considerado a justificativa da IES, não houve a apresentação de documentos comprobatórios. A SERES indica que a coexistência de duas IES com projetos institucionais, corpo docente, infraestrutura e PPC/PPI próprios devem ser acompanhados em futuros processos avaliativos que envolva verificação in loco na IES.

Determino que a SERES solicite e garanta a comprovação das informações contidas na Diligência, de imediato, de forma a também acompanhar o desenvolvimento institucional da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Aracaju (3778), com sede na Rua Oscar Valois Galvão, nº 355, Bairro Grageru, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior – Assobes, com sede na Avenida T 2, nº 1993, Bairro Setor Bueno, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 2 de abril de 2014.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 2 de abril de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente